

## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

---

---

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE

DEBILITADOS):  

---

---

---

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

---

---

- 5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

---

---

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: *Thiago julio da costa*, brasileiro(a), solteiro(a), Autônomo, portador do CPF nº *067.729-364-62*, e do RG nº *002.476.496*, residente e domiciliado no(a) *Al. Senador Petronio Portela, 9293, 1º bloco, Mossoró/RN*. Re nomeia e outorga poderes ao

Outorgado: Bel. RICARDO AUGUSTO RODRIGUES/RN advogado inscrito na OAB/RN 8.830, e a Dra. KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN de nº. 7.469, ambos podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Bairro Aeroporto, Mossoró-RN, Telefone: 3316-7595 ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

MOSSORÓ/RN, em *23/01/2017*.

Outorgante: *Thiago julio da costa*

\* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Thiago Túlio da costa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 002.176.496 e do CPF nº 067.722.364-62, residente e domiciliado(a) na AV. Senador petônio Portela, 1293, Aldeia de Jeossoro 1º Ru, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de Jeossoro. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Jeossoro /RN, 23/01/2017.

X Thiago Túlio da costa  
DECLARANTE





**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome ..... *Thiago Júlio da Costa*  
 Loc. Nasc ..... Mossoró - RN ..... Data 05/09/85  
 Filiacão ..... Maria Júlio da Costa .....  
 Doc. Nº ..... PI-Nº 2-176-196-5SP-RN-E-P-11-04-00

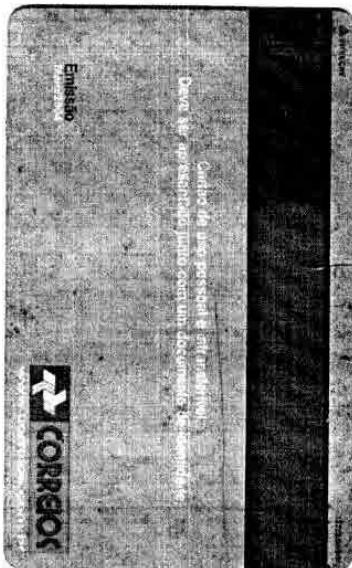
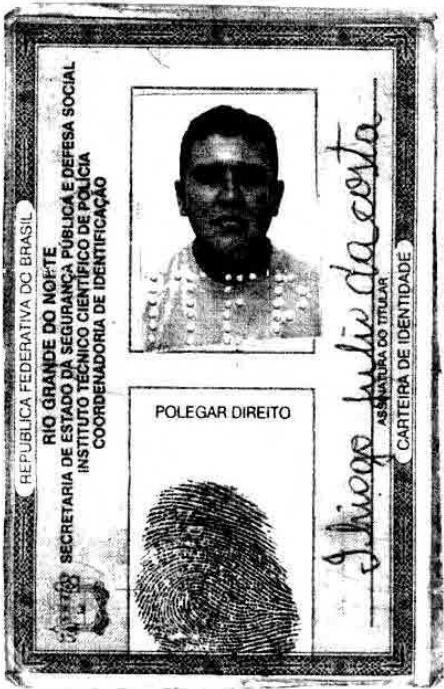
**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
 Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
 Obs.: .....  
 Data Emissão ..... DRT ..... ADT ..... Aldo

Assinatura do Funcionário  
*Lindete Sisturno de Melo*  
 Mat. n.º 17.785-3

ALTE	.....
Com re	.....
qui q	.....
ativid	.....
iso soz	.....
e melli	.....
nosq	.....
servic	.....
or vilt	.....
t de vlt	.....
PA e de	.....
lo onde	.....
n a bei	.....
dus nos	.....
idus qdo	.....
miqui	.....
lô lu lu	.....
dilem	.....
dilem	.....
serviq	.....
serviq	.....
Repúbl	.....
de Trab	.....
do	.....







FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, Thiago Júlio da Costa, Portador do  
RG nº 002.176.496 expedido pelo SSP/RN em 25/11/10 e CPF nº  
067.721.364 - 62 na qualidade de favorecido (a) /beneficiário (a) do valor  
referente a indenização / reembolso do seguro obrigatório DPVAT da vítima  
Thiago Júlio da Costa, venho por meio desta declaro que  
resido endereço: Av. Senador Petrópolis, 1293  
, Bairro: Abrilige,  
Cidade Mossoró UF RN CEP: \_\_\_\_\_.

Mossoró/RN - 24 de junho de 2013  
LOCAL / DATA

Thiago Júlio da Costa  
ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A)



DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL										
Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior	Atual	Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo	Vias	Vias	Vias
2011018245	CAT	19/02/2013	5.125,00	21/02/2013	5.258,00	2	1.00000		133,00	
2011018245	CAT	19/02/2013	5.325,00	21/02/2013	3.410,00	2	1.00000		85,00	
2011018245	CAT	19/02/2013	5.125,00	19/02/2013	5.125,00	1	1.00000		0,00	

NÍVEL DE TENSÃO			180/200	180/200	180/200	DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 21/03/2013	DURADA E CONSEQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES							
Tensão Nominal (V)	Límite de Variação (V)	Mínimo	Máximo				Descrição	Conjunto	Valor Apurado	Límite Mínimo	Vias	Vias	Vias	Límite Anual
220	201	231					DIC - Nº de horas sem energia	MOSSORÓ	des/2012	1,51	5,67	11,34	22,69	
380	348	396					FIC - Nº. de vezes sem energia			2,00	3,67	7,38	14,70	
							DMC - Duração máxima de interrupção contínua			0,95	3,29	0,00	0,00	
							DIC/R - Duração de interrupção em dia critico							
														Límite DIC/R: 12,22

**Informações para pagamento e cobrança de energia:**

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pode ser aplicada multa de 2% (Res. 414/ANEEL-000/07/03) e Juros 1% a.m (Lei 10.439-26/04/02), no próximo mês.

O valor de Políticas Múltiplas Faturamento deve ser feito separadamente em espécie.

O cliente é compensado quando há decumprimento do prazo de término para os pedreiros de abastecimento comercial. A partir de 24/01/13, tarifa com redução média de 18% na baixa tensão e 21,19% na alta tensão-Res.ANEEL 1413.

FRANCISCO JULIO DA COSTA



AV SENADOR PETRÔNIO PORTELA 1293

ABOLICAO/AREA URBANA  
59614-300 MOSSORÓ RN

Conta Contrato: 0499859015

Medidor: 2011018245

Un. Leitura: 150511136

Sequência: 00505

Poste: H06375



www.cosern.com.br

- Não suba em postes ou deixe as crianças levarem acesso a aparelhos elétricos
- Fazer ligação clandestina (gato) além de perigoso é CRIME
- Fios caídos? Atase-se! Ligue 116 e aguarde a equipe da Cosern





()

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 2013395996 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** THIAGO JULIO DA COSTA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**BENEFICIÁRIO** THIAGO JULIO DA COSTA

**CPF/CNPJ:** 06772136462

#### Posição em 24-01-2017 10:02:09

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
12/03/2014	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

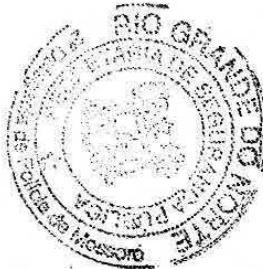
Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL -MOSSEORÓ/RN  
TELEFONE (84) 3315-5592



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 0267-2012

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO/LESÃO.

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Rua Erculano S. de Sousa, próximo ao deposito da mat.

De Construção Felipe, conjunto Sta. Delmira/Mossoró/RN.

DATA E HORA DO FATO: 23/12/2011, por volta de 17:00 horas.

COMUNICANTE: THIAGO JULIO DA COSTA

ENDEREÇO RES.: Avenida Senador Petrólio Portela, 1192, conjunto abóbora-IV  
Mossoró/RN

FILIAÇÃO: Francisco Julio da Costa, e Maria Vieira da Silva.

ESTADO CIVIL: solteiro.

DATA DE NASCIMENTO: 03.08.1988

SEXO: masculino

NATURALIDADE: Mossoró/RN.

COR: morena.

PROFISSÃO: servilho.

DOCUMENTO APRES.: RG 902.176.496-55/RN.

VITIMA: O comunicante.

#### HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O mesmo veio comunicar que na data hora e local acima mencionados, sofreu um acidente de trânsito, causado por um outro veículo não identificado que se evadir do local. Segundo o sobre o solteiro, no momento em que o comunicante viaja como garupa em uma motocicleta marca Honda XR 250, tornado, cor marrom, ano e modelo 1008, placa MXT-1471/RN, Chassi 9PC2MD34008Z039543<sup>\*\*\*</sup> em fuga, atingiu o seu veículo, conforme Reneram 113706283, conduzida pela pessoa de José Pedro Carneiro de Freitas, conforme Reneram 113706283, conduzida pela pessoa de José Pedro Carneiro de Freitas, quei proumetario, conforme nos apresentou documentação do veículo, que econome leve lesões leves. Solicita o B.O para apresentar quando necessário.

HORA E DATA DO REGISTRO: Mossoró/RN, 01/01/2012 às 10:55 horas.

*Thiago julio da costa*  
Comunicante

AUTENTICAÇÃO: Maria Lucimara Fontes.

08481418/0001-70  
MOSSORÓ CARTÓRIO QUARTO  
ÓRGÃO DE NOTAS  
RUA JERÔNIMO RIOS, 74 - CENTRO  
CEP 59600-000  
TELEFAX: (84) 3315-5510  
AUTENTICAÇÃO: 2013  
KI 037179

Maria Lucimara F. Silva Azevedo  
Maria Lucimara Fontes  
Denis Fontes de Melo Souza  
Iogas Prata de M. Júnior





## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Thiago gélvio do este Cidade: UF RN DN: 26A  
Estado Civil: S ) C ) V ) D ) Profissão:  
Rua, Av.: Batista Bezerrão 1777 Bairro: Aldeota 11  
Fone: \_\_\_\_\_ Cidade: Mossoró  
Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_  
Data: 23/12/14 Hora: 17:30 Cartão: \_\_\_\_\_

- QUEIXA PRINCIPAL: (  ) Acidente de Trânsito (  ) Acidente de Trabalho (  ) Agressão

acidente de moto deslocado para casa  
doente de longa.

- HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

EXAME FÍSICO:

PA: X mmhg - FC \_\_\_\_\_ bpm - FP \_\_\_\_\_ ppm - FR \_\_\_\_\_ lpm - TEMP \_\_\_\_\_ °C - Peso \_\_\_\_\_ Kg

Ptice constante e constante.

- HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (HD)

*MAIA*  
*03/01/17*  
*Manoel*  
*25*

- EXAMES SOLICITADOS:

Rx de colo e lombos

Rx de tórax



○ SOLICITAÇÃO DE PARECER ESPECIALIZADO

HORA:

sol. av. de cirurgia

Parecer do ortopedista.

Marcocinza.

Maria Luisa M. S.  
MÉDICA  
CRM-2823

○ PARECER ESPECIALIZADO E CONDUTA:

~~19/10/15~~ ~~Artefato de mola X cunho~~  
~~Auxílio de dor brilhante~~  
~~Muit. corado e supurado.~~  
~~ADL = plaudo, dor no colo.~~

F-SO - Paciente refire forte dor na região lombopélvica + forte intensidade.  
 Alta de cirurgia gerada.

CONDUTA MÉDICA E PRESCRIÇÃO			CONTROLE DE ENFERMAGEM	
DATA	MEDICAMENTO	VIA	HORÁRIO	ASSINATURA
—	Novalgin 250 mg	1x/dia	09:15	Fox
—	Novacarel 250 mg + PBD 600 mg	1x/dia	09:45	201012
20/10/15	Novalgin 250 mg	1x/dia	09:30	
01/10/15	Novacarel 250 mg + PBD 600 mg	1x/dia	09:30	

○ DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

09:30 - 09:45 = 150 + 110 minutos

75.

○ DESTINO DO PACIENTE:

( ) Alta Hospitalar ( ) Transferência ( ) Internação ( ) Outros

Para:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
*HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA***

## **EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome: Thiago Júlio da Costa Idade: \_\_\_\_\_

**Cor** \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Est. Civil: \_\_\_\_\_ Prof.: \_\_\_\_\_ Natural: \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Data:**    /    /    **Hora de Entrada:**    Hs

24/12/2033 Venecia

24 | 12 | 2033 Versenzen

EVOLUÇÃO

Painel, ultima de acidentes meteorológicos anterior ao dia do 35.000, com tempestade de neve, pior dia de neve e neblina sem outros acidentes.

no score: Sem digits neuologs

TC cíclica contínua. Fratura estabil de L3, sem frangimento no canal.

ccl. Previews colo, & Tutti. Marbles em Obraço

Código	Prescrição	Aprazável
		D. Rafael de A. Barbosa Neurocirurgião CRM/RN 6715
	1) Dexam. Ligeira	
	2) Repecais no leito.	
	3) Profenid 100mg - Sfogli. 100ml (V) 8/8h	2040.0441 válida (não linear)
	4) Nitroglycerina 300ug - ABD (IV) 6/6h (SN)	
		DR D. Rafael de A. Barbosa Neurocirurgião CRM/RN 6715
	Venoso HOSPITAL Mais de 95% em uso de colágeno sem queratina ctrl. Alta da Venosidade	REC. MAIA 20/12





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto que o segurado Thiago Júlio da Costa

foi examinado nesta Unidade às 10:00 horas, necessitando de  
45 (Quarenta e cinco) dias de afastamento do trabalho, a partir  
desta data.

Mossoró, 24/12/2011

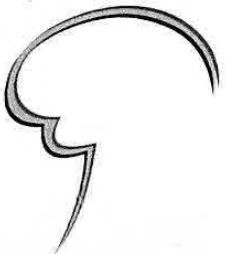
LOCALIDADE E DATA

Dr. Rafael de A. Barbosa  
Neurocirurgia  
CRM/RN 6715

ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art.  
86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de  
14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias  
de afastamento do trabalho.





# Dr. Starlynn Freire dos Santos

Neurocirurgião - CRM 5722-RN

Residência Médica em Neurocirurgia no Hospital das Clínicas da  
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

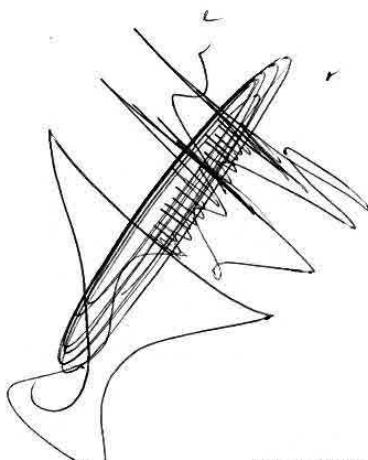
Título de Especialista em Neurocirurgia

Professor de Neurologia da UERN

## NEUROCIRURGIA

THIAGO RODRIGO COSTA

Ao paciente:  
façam revelar imagens axiais  
de tomografia de coluna lombosacra  
(janela óssea e de partes moles)  
nos níveis de L1 e L2.  
caso não tenha sido feito estes  
exames, realizar tomografia de L1 a  
L5, com cortes finos.  
Indicação: fratura do corpo ver-  
tebral de L3.



Clinica Orthos  
R. Pedro Velho, 320  
Santo Antônio - Mossoró/RN

Instituto de Neurocardiologia Wilson Rosado  
R. Dr. João Marcelino, 429 A  
Centro - Mossoró/RN

Clinica Oitava Rosado  
R. Juvenal Lamartine, 119  
Centro - Mossoró/RN

Contato: Tel.: 84 8759 4522



Para: Thiago Júlio da Costa

Solicito realização de tomografia de coluna lombar L1 a L5, cortes finos, com reconstrução sagital.

INDICAÇÃO: fratura de corpo vertebral de L3

Mossoró, 20 de março de 2012.

*Starlynn Freire dos Santos*  
Dr. Starlynn Freire dos Santos CRM 5722 – RN  
Neurocirurgião

*Ass.: neobizar -> inicio de fevereiro/2012*



Para: Thiago Júlio da Costa

**DECLARAÇÃO MÉDICA:**

Declaro que o paciente acima apresenta fratura de corpo vertebral de L3 secundário à queda de moto há cerca de 3 meses, estando em acompanhamento ambulatorial. Atualmente, encontra-se bem, sem déficits apendiculares, referindo entretanto dor episódica em região superior da coxa esquerda.

CID-10: S 32.0

Mossoró, 20 de março de 2012.

*Starlynn Freire dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Starlynn Freire dos Santos CRM 5722 - RN  
Neurocirurgião





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Thiago Júlio da Costa

Via Oral:

1) Nitrofurila 100 mg — 1cx  
— Tomar os comprimidos 12/12h  
por 7 dias ou um caso de dor.

Solícito

Colo, do Tchá

A Enfermeira do L3,

2011/12

DR

Dr. Rafael de A. Batista  
Neurocirurgia  
CRM/RN 6715

Dr. Rafael de A. Batista  
Neurocirurgia  
CRM/RN 6715

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

---

Processo: 0801169-72.2017.8.20.5106 - [Acidente de Trânsito]

AUTOR: THIAGO JULIO DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **D E S P A C H O**

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração e da presunção legal de hipossuficiência.

Em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, indicando:

2. Boletim de ocorrência **legível** lavrado por autoridade policial de trânsito que atuou no acidente ou por autoridade policial que atribuição no local do acidente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 9 de março de 2017



**EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 27/03/2017 09:50:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032709501497900000009056193>  
Número do documento: 17032709501497900000009056193

Num. 9575860 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

---

Processo: 0801169-72.2017.8.20.5106 - [Acidente de Trânsito]

AUTOR: THIAGO JULIO DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **D E S P A C H O**

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração e da presunção legal de hipossuficiência.

Em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, indicando:

2. Boletim de ocorrência **legível** lavrado por autoridade policial de trânsito que atuou no acidente ou por autoridade policial que atribuição no local do acidente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 9 de março de 2017



**EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 27/03/2017 09:50:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032709501497900000009056193>  
Número do documento: 17032709501497900000009056193

Num. 9818452 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – RN**

**PROCESSO Nº:** 0801169-72.2017.8.20.5106

**THIAGO JULIO DA COSTA**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, onde contende contra a demandada, vem, através do seu advogado que esta subscreve, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

MM. Juiz, com atenção ao R. despacho, a parte autora vem requerer a dilação do prazo para que possa requerer do autor os mencionados documentos. Entende ainda que, diante dos documentos acostados aos autos, resta devidamente comprovada as circunstâncias aludidas pelo promovente em desfavor da parte demandada, razão pela qual requer a Vossa Excelência, diante da farta prova material aportada aos autos, que seja julgada procedente a presente ação e apresente demanda sem haver a necessidade de anexar o Boletim de Ocorrência.

Pelo exposto, requer a V. Exa., que seja dado prosseguimento ao feito, sendo designada audiência de conciliação, caso haja êxito no presente requerimento, requerendo ainda a dilação do prazo para que seja feita a juntada do Boletim de Ocorrência, como fora determinada pelo juízo.

Portanto, pelo exposto, requer à V. Exa. que seja conhecido o exposto, determinando que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,



Pede e espera deferimento.

Campina Grande – PB, em 03 de maio de 2017.

**KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**

**OAB/RN 7469**



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/05/2017 09:27:50  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17050309275071500000009727692>  
Número do documento: 17050309275071500000009727692

Num. 10295037 - Pág. 2



**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**

**1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

---

Processo: 0801169-72.2017.8.20.5106 - [Acidente de Trânsito]

AUTOR: THIAGO JULIO DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **Despacho**

A apresentação do Boletim de Ocorrência é indispensável ao prosseguimento do feito, por isso, não pode ser dispensada a sua juntada.

Dessa forma, defiro o pedido retro tão somente para conceder o prazo de 15 dias para que a autora emende à inicial, sob pena de indeferimento.

Mossoró, 08 de agosto de 2017

**EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 08/08/2017 16:50:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080816502460700000010434697>

Número do documento: 17080816502460700000010434697

Num. 11050917 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 08/08/2017 16:50:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080816502460700000010434697>  
Número do documento: 17080816502460700000010434697

Num. 11050917 - Pág. 2

**MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Antônio Vieira de Sá, 986

Aeroporto – Mossoró/RN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MOSSORÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**PROCESSO: 0801169-72.2017.8.20.5106**

**AUTOR: THIAGO JÚLIO DA COSTA**

**Thiago Júlio da Costa**, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, podendo ser intimado no endereço que consta no preâmbulo da exordial, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requer:

Compulsando os autos, verifica-se que houve despacho, requisitado a juntada do Boletim de Ocorrência legível.

Ocorre que a autoridade policial informou ao requerente que o Boletim anteriormente confeccionado não se encontra nos arquivos da referida instituição.

Ademais, existem outros meios que demonstram a ocorrência do acidente, não sendo o Boletim de Ocorrência, a única peça que venha a comprovar a ocorrência do acidente, o Superior Tribunal de Justiça, tem, inclusive, firmado entendimento que outras provas podem ser utilizadas para comprovar o acidente de trânsito, tais como: prontuários de atendimento médico, SAMU, declaração do Corpo de Bombeiros e em último caso o aprazamento de audiência de instrução, com oitiva de testemunhas que podem atestar a existência do acidente, bem como das lesões decorrentes do sinistro, razão pela qual entendemos não se mostrar razoável, ao menos nesse momento processual, a análise de tal documentação.

**III - DO REQUERIMENTO:**



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/09/2017 18:27:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090518272531200000011492479>  
Número do documento: 17090518272531200000011492479

Num. 12180522 - Pág. 1

Isto Posto, REQUER o chamamento do feito à ordem, para que a Seguradora requerida junte aos presentes autos, cópia do processo administrativo onde consta cópia do documento acima referido.

No entanto, Caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de maiores esclarecimento acerca das circunstâncias sobre a ocorrência do acidente, que seja aprazada audiência de instrução de julgamento, para oitiva de testemunhas que possam atestar a ocorrência do sinistro.

Nestes Termos.

Espera e Pede Deferimento.

Mossoró-RN, 05 de Setembro de 2017.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

Advogada – 7.469/RN





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

---

Processo: 0801169-72.2017.8.20.5106

AUTOR: THIAGO JULIO DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## Despacho

Considerando que a nova competência privativa do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, determino a remessa do presente feito ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró com as cautelas legais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 13 de novembro de 2017.



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 13/11/2017 15:08:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315082355600000012406658>  
Número do documento: 17111315082355600000012406658

Num. 13158135 - Pág. 1

**EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 13/11/2017 15:08:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315082355600000012406658>  
Número do documento: 17111315082355600000012406658

Num. 13158135 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ- RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0801169-72.2017.8.20.5106

#### DESPACHO

Defiro a petição de ID. Num. 12180522.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 20/06/2018 09:25:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062009252112400000021567522>  
Número do documento: 18062009252112400000021567522

Num. 22406926 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem os autos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 20 de junho de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CITAÇÃO**

**Processo nº :** 0801169-72.2017.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** THIAGO JULIO DA COSTA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (À): Srº(Srª):

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
**Endereço:** Edifício Darke, 23, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0801169-72.2017.8.20.5106, em que THIAGO JULIO DA COSTA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 13:51:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091713512679200000031116427>  
Número do documento: 18091713512679200000031116427

Num. 32195742 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

**ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) ( *link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento* ) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

**Documentos associados ao processo**

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	17013010432511400000008582889
INICIAL	Outros documentos	17013010405355700000008583009
DEC DE POBREZA E PROCURAÇÃO	Outros documentos	17013010410771800000008583018
CTPS	Outros documentos	17013010413653200000008583038
DOC PESSOAL	Outros documentos	17013010414937300000008583045
ENTRADA ADM	Outros documentos	17013010422745200000008583058
B.O.	Outros documentos	17013010423756400000008583062
DOC MEDICA	Outros documentos	17013010430856300000008583081
Despacho	Despacho	17032709501497900000009056193
Intimação	Intimação	17032709501497900000009056193
Solicitação de dilação de prazo	Petição	17050309275071500000009727692
Despacho	Despacho	1708081650246070000010434697
Manifestação B.O.	Petição	1709051827253120000011492479
Despacho	Despacho	1711131508235560000012406658
Despacho	Despacho	1806200925211240000021567522



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 13:51:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809171351267920000031116427>  
Número do documento: 1809171351267920000031116427

Num. 32195742 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CERTIDÃO**

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 3099946, de 19/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 20/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 20/09/2018 09:33:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092009331475300000031197090>  
Número do documento: 18092009331475300000031197090

Num. 32282220 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0801169-72.2017.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: THIAGO JULIO DA COSTA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJe. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:54:12, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011541247000000033951075>

Número do documento: 18113011541247000000033951075

Num: 30/11/2018 11:53:19

Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:54:12, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011541247000000033951075>  
Número do documento: 18113011541247000000033951075

Num: 30/11/2018 11:53:19 Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0801169-72.2017.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: THIAGO JULIO DA COSTA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJe. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:54:12, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011541247000000033951075>

Num: 30/11/2018 11:53:19 Pág. 1

Número do documento: 18113011541247000000033951075

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:54:12, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011541247000000033951075>  
Número do documento: 18113011541247000000033951075

Num: 30/11/2018 11:53:19 Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0801169-72.2017.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** THIAGO JULIO DA COSTA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico haver decorrido o prazo do item 1 do(a) despacho/decisão de ID 35136583, razão pela qual encaminho os autos para cumprimento do item 2 do referido documento.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 29/01/2019 13:15:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012913151612500000037251178>  
Número do documento: 19012913151612500000037251178

Num. 38502663 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 29/01/2019 13:15:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012913151612500000037251178>  
Número do documento: 19012913151612500000037251178

Num. 38502663 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO N 0801169-72.2017.8.20.5106

## CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a decisão retro, foi disponibilizado no DJE nº 03227720, de 11/02/2018 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 12/02/2018.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 12/02/2019 08:49:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021208490674700000037742891>  
Número do documento: 19021208490674700000037742891

Num. 39016686 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0801169-72.2017.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: THIAGO JULIO DA COSTA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJe. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:54:12, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011541247000000033951075>

Número do documento: 18113011541247000000033951075

Num: 30/11/2018 11:53:19

Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:54:12, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011541247000000033951075>  
Número do documento: 18113011541247000000033951075

Num: 30/11/2018 11:53:19 Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0801169-72.2017.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** THIAGO JULIO DA COSTA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo legal, sem que a parte demandada tenha se manifestado acerca da intimação de ID 39016745.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 22 de março de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 22 de março de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0801169-72.2017.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: THIAGO JULIO DA COSTA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de ID nº 40971240, bem como da decisão reiterada via DJe de ID nº 39016745, **DECRETO A REVELIA** da parte demandada.

Assim, requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 27/03/2019 13:03:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032713032067600000039718518>  
Número do documento: 19032713032067600000039718518

Num. 41056615 - Pág. 1

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ /RN, 25 de março de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 27/03/2019 13:03:20  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032713032067600000039718518>  
Número do documento: 19032713032067600000039718518

Num. 41056615 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE**

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva -

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjrn.jus.br

**PROCESSO N°:** 0801169-72.2017.8.20.5106

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**AUTOR:** THIAGO JULIO DA COSTA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará no dia **20.08.2019, das 08h as 11h**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processos.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

MOSSORÓ, 23 de maio de 2019

**ANDRE MARCOS QUEIROZ**

Chefe de Secretaria-



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 23/05/2019 15:19:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905231519079920000041724718>  
Número do documento: 1905231519079920000041724718

Num. 43158024 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 23/05/2019 15:19:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905231519079920000041724718>  
Número do documento: 1905231519079920000041724718

Num. 43158024 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Telefone (84) 3315-7288

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

### **CARTA DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA DPVAT**

**Processo n°:**0801169-72.2017.8.20.5106

**Autor:** THIAGO JULIO DA COSTA

**Endereço:** Avenida Senador Petrônio Portela, nº 1293 , Abolição , Mossoró/RN, CEP 59.614-300

Com a presente, expedida nos autos supra, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **20.08.2019 das 08h00min às 11h00min**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sua participação, com o real interesse de conciliar, é fundamental para tentar resolver o conflito. A audiência buscará uma solução amigável ao processo supracitado.

Mossoró/RN, 23 de maio de 2019

**Ana Joelma do Amaral**



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 23/05/2019 15:24:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052315245962800000041724931>  
Número do documento: 19052315245962800000041724931

Num. 43158257 - Pág. 1

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

**André Marcos Queiroz**

Auxiliar Técnico

Chefe de Secretaria em Substituição Legal

CEJUSC/OESTE

